



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 75

MENSAGEM Nº 069<sup>75</sup> - DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Concede contribuição às Entidades que especifica.”

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que “Concede contribuição à (Associação Atlética Banco do Brasil – AABB) à (Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena) à (Associação Assistencial Boas Novas) à (Associação Projeto Esperança) à (Associação dos Produtores Rurais) de Dracena e à Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã.)

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, que prestam assistência gratuita às pessoas mais necessitadas, bem como na aquisição de equipamentos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MOISÉS ANTONIO DE LIMA  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A  
Am/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PLA5

**PROJETO DE LEI N° 069 - DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

“Concede contribuição às Entidades que especifica.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, à Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena, à Associação Assistencial Boas Novas, à Associação Projeto Esperança, à Associação dos Produtores Rurais de Dracena e à Associação J. Marques dos Trabalhadores de Jaciporã, no valor de até R\$ 14.444,44 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para cada entidade.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse dos recursos financeiros, que será feito em parcela única, as Entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As entidades deverão estar devidamente cadastradas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pelas mesmas com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal